



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

CONTRATO Nº 105/2022

“Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ES** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE VIVERISTAS E PRODUTORES DE MUDAS DE ITAGUAÇU**, na forma abaixo”:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello nº 08, Itaguacu - ES, CNPJ nº 27.167.451/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**, brasileiro, casado, CPF nº 128.904.547-03, residente e domiciliado a Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 70, Apto 201, Ed. Goese, Centro, Itaguacu/ES, CEP: 29.690-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE VIVERISTAS E PRODUTORES DE MUDAS DE ITAGUAÇU**, com sede à Rodovia 484, km 03, S/N, Triunfo, Itaguacu/ES, CEP: 29.690-000 - CNPJ: 09.459.175/0001-36, e-mail: viveiropedragrande@gmail.com, TEL: (27) 99931-9283, representada neste ato pelo seu representante legal, Srº. **PEDRO FERNANDES** - CPF.: 074.049.277-22, residente e domiciliado na cidade de Itaguacu/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, é o que consta no Processo nº 3191/2022, Pregão Presencial nº 030/2022, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 220.000 (duzentos e vinte mil) MUDAS DE CAFÉ CONILON CLONAL VITORIA e 80.000 (oitenta mil) MUDAS DE CAFÉ ARABICA DE SEMENTE, dando continuidade às ações que são desenvolvidas através do projeto para implantação e renovação do Parque Cafeeiro do Município de Itaguacu, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente aos agricultores familiares deste Município, conforme especificações detalhadas no Anexo I deste contrato e Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Pregão Presencial nº 030/2022, as quais independente de transcrição passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

§1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 284.000,00** (Duzentos e oitenta e quatro mil reais);

§2º - O faturamento dos produtos ocorrerá no ato da efetivação dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos(s) fiscal(is) hábil(eis) de serviços, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993;

§3º - O pagamento ocorrerá após entrega do produto e verificação e posterior aceitação e quitação da Nota Fiscal. A Secretaria requisitante, após a conferência e a certificação, fará um ATESTADO de que o material foi entregue de forma satisfatória;

§4º - Caso a Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros;

§5º - O pagamento dar-se-á à vista até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços, em favor da **CONTRATADA**, e será pago mediante ordem bancária diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Finanças, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

§6º - Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$VM = VF \times 0,33 \times ND$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

I - Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura;

§7º - Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;

§8º - É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto;

§9º - O pagamento das faturas referentes a qualquer parcela estará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA**, das cópias das Certidões Negativas da Fazenda Federal/União/INSS, Estadual, Municipal da sede da licitante, FGTS, CNDT e Falência e Concordata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação dar-se-á a partir da data de 25/08/2022 até 31/12/2022, vedada prorrogação, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

100 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

100001.2060600302.090 – Fornecimento de Mudanças, Sementes, Alevinos, Sêmen entre outros aos Produtores Rurais

33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha: 904; Fonte de Recurso: 10010000000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§1º - São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

I - Entregar o objeto de acordo com as especificações técnicas, dentro do prazo e no local indicado, conforme disposto neste termo de referência. As mudas deverão estar isentas de pragas e doenças e no tamanho adequado para plantio;

II - Fornecer as mudas de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras a serem solicitadas se e quando delas o Município tiver necessidade, não gerando obrigatoriedade para o Município, quanto às quantias restantes que porventura não forem solicitadas;

III - Produzir as mudas nos viveiros indicados, sendo que sua localização deverá estar em no máximo 22 km (vinte e dois quilômetros) da sede do Município.

IV - Permitir que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o engenheiro agrônomo Sirlei de Oliveira CREA-MG nº 162130/D acompanhem o processo de produção das mudas durante o período entre a emissão da Ordem de Fornecimento e a data de entrega das mudas de café

V - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

VI - Substituir as mudas, caso não esteja de acordo com o edital ou não apresentem qualidade;

VII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO “CONTRATANTE”

§1º - São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Comunicar a **CONTRATADA** o objeto a ser entregue, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras;

II - Fiscalizar por meio do engenheiro agrônomo Sirlei de Oliveira CREA-MG nº162130/D o viveiro onde as mudas estiverem sendo produzidas durante o período entre a emissão da Ordem de Fornecimento e a data de entrega das mudas de café, onde dessa fiscalização, será emitido um Laudo que servirá de condicionante a aceitação e pagamento das mudas.

III - Receber as mudas, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital, rejeitando, no todo ou em parte, as que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital;

IV - Comunicar à **CONTRATADA** até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, a irregularidade constante na Nota Fiscal (quando houver) referente as mudas adquiridas;

V - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VII - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução de qualquer cláusula do contrato;

VIII - Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

I - **Tipo de entrega:** parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria, não gerando obrigatoriedade para as quantidades não solicitadas.

II - **Prazo de entrega:** 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

III - **Local de Entrega:** O produtor irá retirar as mudas no viveiro no qual foi adquirido.

IV - **Critério de aceitação de recebimento do objeto:** estar de acordo com as especificações do edital e ser aprovado pela fiscalização do engenheiro agrônomo Sirlei de Oliveira CREA-MG nº162130/D.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo Município, através de Portaria no ato da assinatura do contrato, nos termos do Artigo 67 da nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do objeto nos prazos avençados;

II - O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Senhor João Vítor Machado.

III - A fiscalização do contrato será regida pela Instrução Normativa nº 042 aprovada pelo Decreto nº 8.192/2016.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º - Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE**: poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

§2º - A **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

I - **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para à MUNICIPALIDADE;

II - **MULTA POR MORA** – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, que será calculada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor da ARP e, D= número de dias em atraso, nos seguintes casos:

- a) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e/ou execução, poderá ser considerada a inexecução total do objeto;
- b) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
- c) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a **CONTRATADA**;
- d) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- e) A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste termo de referência, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- f) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos incisos “III”, “IV” e “V” abaixo;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de ITAGUAÇU por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto à assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

V - IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Município de ITAGUAÇU, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou instrumento substitutivo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VI - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

VII - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

VIII - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

IX - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

X - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

§ 1º - Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - O descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II - A transferência total e parcial do contrato, sem prévio consentimento do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

- III - O cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento;
 - IV - A decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;
 - V - A dissolução da sociedade;
 - VI - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
 - VII - O atraso injustificado no início do fornecimento;
 - VIII - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao “**CONTRATANTE**”;
 - IX - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - X - A lentidão no seu fornecimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de fornecimento dos produtos;
 - XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XII - A suspensão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;
 - XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo;
 - XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devidos pela Administração decorrentes do fornecimento ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de sua obrigação até que seja normalizada a situação;
 - XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XVI - Outras causas relacionadas ao pregão e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da **CONTRATADA**;
- § 2º - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da **CONTRATADA** implicará necessariamente na rescisão contratual;
- § 3º - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da **CONTRATADA** relativas a este contrato;
- § 4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Itaguacu - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaguacu/ES, 25 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

ASSOCIAÇÃO DE VIVERISTAS E PRODUTORES DE MUDAS DE ITAGUAÇU
PEDRO FERNANDES

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

ANEXO I - CONTRATO Nº 000105/2022

Pregão Presencial Nº 000030/2022

Processo: 003191 / 2022

Contrato Nº 000105/2022

Empresa: ASSOCIACAO DE VIVERISTAS E PRODUT MUDAS D ITAGUACU

CNPJ: 09.459.175/0001-36

Endereço: RODOVIA 484, KM 03, S/N - TRIUNFO - Itaguaçu - ES - CEP: 29690000

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT

Local/Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT

Aquisição de 220.000 (duzentos e vinte mil) MUDAS DE CAFÉ CONILON CLONAL VITORIA e 80.000 (oitenta mil) MUDAS DE CAFÉ ARABICA DE SEMENTE, dando continuidade às ações que são desenvolvidas através do projeto para implantação e renovação do Parque Cafeeiro do Município de Itaguaçu, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente aos agricultores familiares deste Município, de acordo com a Lei nº 1.103/2007.

115610100000 - MERCADORIAS PARA DOACAO

Item	Lote	Ficha	Quant	Unidade	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
001	001	00904	220.000,00	UND	00010657	MUDA DE CAFE CONILON CLONAL VITORIA -	1,0000	220.000,00
002	002	00904	80.000,00	UND	00010658	MUDA DE CAFE ARABICA DE SEMENTE -	0,8000	64.000,00
Total								284.000,00
Total Geral								284.000,00